



TERMO DE REFERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Serviços e Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais.

ORDENADOR DA DESPESA: Rivael Sander Freschi e Adenilso Biasus.

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços preventivos e corretivos, incluindo serviços mecânicos em geral, elétricos, chapeação e funilaria, pintura, tapeçaria, entre outros, e o fornecimento de Peças, componentes e acessórios Originais de Fábrica ou Homologadas pelas Montadoras, para as Máquinas e Equipamentos Pesados pertencentes a frota o Município de Xanxerê, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Termo.

A relação de máquinas e equipamentos constante no Anexo I é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota do Município, podendo incorporar ao presente processo, as máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, nos lotes conforme o fabricante.

JUSTIFICATIVA: Os serviços são necessários para manutenção da frota de máquinas e equipamentos do Município que devido ao uso, apresentam grande desgaste, sendo indispensável sua conservação em perfeitas condições de uso nas atividades atribuídas a cada Secretaria Municipal.

DO PRAZO E DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, quando autorizados pelo gestor/responsável pela frota das

Setor de Licitações

Recebido em: 02/02/24

Rivael Sander Freschi

Rivael



máquinas e equipamentos do Município de Xanxerê, deverão ser prestados nas **instalações da licitante vencedora** ou das **empresas subcontratadas**, podendo também de acordo com o serviço ser realizado **no local onde se encontra a máquina/equipamento**, o qual deverá ser iniciado em até **04(quatro) horas úteis**, contadas a partir da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

Para emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, o FORNECEDOR apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até **08 (oito) horas**, a contar da retirada dos equipamentos/máquinas, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, conforme tabelas de Tempo Padrão e Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição.

O relatório deverá ser enviado ao Setor de Compras/Fiscal do Contrato, que fará a análise do orçamento, para posterior autorização. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação do Município.

Os valores utilizados como referência para oferecimento do desconto sobre as peças e serviços será conforme tabela de **Tempo Padrão e Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante**. O percentual de desconto das peças constante nas Tabelas será considerado como mínimo, podendo o Município negociar um desconto maior caso identifique que o preço está acima do valor de mercado.

O prazo para **devolução do equipamento/máquina devidamente consertado** dependerá do tipo de serviço a ser executado, **sendo de até 04 (quatro horas) para os serviços urgentes e pequenos consertos**, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 10 (dez) dias corridos para consertos/serviços maiores, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE;

Raul



GARANTIA

Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia pelo **período mínimo de 06 (seis) meses para os equipamentos/máquinas**, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior. Será condição para pagamento que a Contratada encaminhe juntamente à Nota Fiscal e demais documentos o **Termo de Garantia**.

- Todas as peças deverão ser de primeiro uso e originais do fabricante de cada máquina/equipamento.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Edi José Wosnes – Telefone (49) 98893-1421 – CPF: 660.785.209-20.

CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTO: o conserto só poderá ser feito após a ordem de fornecimento e o prazo de pagamento após o recebimento da máquina devidamente consertada e após isso será autorizado o pagamento mediante nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Obras: 36 e 47 – Agro: 7
ELEMENTOS: 3390-3025 e 3390-3917.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente; Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e pessoal necessários para a execução dos serviços; Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano porventura ocorrido nos equipamentos/máquinas do Contratante, inclusive o isentando de eventual dano ocorrido com terceiros, seja de ordem material ou moral, assegurando o direito de regresso do licitante caso demandado judicialmente nas hipóteses previstas neste ato; Pela retirada e entrega dos equipamentos e máquinas concertados no Município de Xanxerê (Secretaria Responsável), conforme especificado na Autorização de Fornecimento; Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos/máquinas durante execução dos serviços; Fornecer ao Município no prazo de 08 (oito) horas após a retirada do Equipamento/Máquina à diagnosticar, orçamento

P. W.



detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo Fabricante do Equipamento/Máquina a que pertence o Lote; Anexo a cada orçamento deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na Tabela de valores das peças e tabela temporária fornecida pela fabricante ou concessionária do veículo, desde que esteja disponível para consulta pública e/ou no valor de peças praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/orçamentos; **Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;** Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento; Entregar os equipamentos/máquinas submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc...; Entregar os equipamentos/máquinas ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados; Fornecer somente materiais/peças/acessórios de primeira qualidade e novos. Não serão aceitos materiais/peças usados; Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais; Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Emitir a Autorização de Fornecimento do produto licitado; Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Contratada as irregularidades constatadas; Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso

Recebu



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção de veículos/máquinas.

Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que a oficina possui espaço físico fechado, que comporte as máquinas/equipamentos em perfeita segurança com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequados a realização dos serviços, no qual deve estar localizado a um raio de até 25 (vinte cinco) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê-SC;

a.1 Caso a empresa/oficina não esteja situada neste raio, deverá declarar que irá se instalar em local acima descrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de sanções previstas no Edital;

Justificativa - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a Prefeitura do Município de Xanxerê e a Contratada for superior a determinada (25 Km), a vantagem do “menor preço” e a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento dos fiscais de contrato para a aprovação de orçamentos e/ou vistorias das peças e serviços a serem executados pela CONTRATADA, além do tempo de deslocamento da frota para a execução da manutenção.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Menor preço.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO: conforme praticado no mercado.

ESTIMATIVA DE CUSTO: O valor total estimado é de 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Divididos em 05 lotes conforme tabela em anexo.

Valor da mão de obra – última licitação: 102,00 – Videira R\$ 120,00 – Treze Tilias – 105,00 – São Lourenço do Oeste R\$ 149,00 - **Preço Máximo: R\$ 120,00**

Rosel



PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Rivael Sander Freschi.

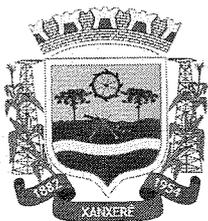
Xanxerê (SC), 15 de Janeiro de 2021.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

Adenilso Biasus
Designado Sec. Adm. E Finanças,
Agricultura e Desenvolv. Econômico

Rivael Sander Freschi
Gestor e Fiscal do Contrato

Edi José Wosnes
Responsável pelo Recebimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: 1ª Companhia de Bombeiros Militar – 14º Batalhão de Bombeiros Militar SC / Seção Financeira e Administração - B4.

RESPONSÁVEL: 2º Ten BM Mtcl 691632-5 **Éros** Alfredo Jahn Filho

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais originais para os equipamentos pertencentes ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CONVÊNIO: CONVÊNIO-PREFEITURA/CBMSC Nr 16864/2011-5

JUSTIFICATIVA: Visando atender as necessidades de equipamentos motomecanizados, uma vez que os itens a serem adquiridos são essenciais para manutenção e para manter o seu bom funcionamento nas atividades do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.

Devido ao custo elevado na compra de produtos e contratação direta de serviços de mão de obra, para otimização dos gastos faz-se necessária a licitação por meio da modalidade registro de preços.

Sendo assim, necessitamos dos serviços de manutenção dos equipamentos, a fim de que os serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar em Xanxerê não sejam prejudicados quando o quesito for equipamentos motomecanizados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.009.3.3.90.00.00.00.00 (17) - Manutenção do

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 – QUADRO QUANTITATIVO

LOTE I – Equipamentos motomecanizados – Região de Xanxerê

ITEM	PLACA	ANO	FABRICANTE	MODELO	COMB.
34	EQ-0268	2013	MERCURY	40 HP MERCURY	GASOLINA
35	EQ-1028	2013	MERCURY	40 HP MERCURY	GASOLINA
36	EQ-2018	2013	BRANCO	B4T 710L	GASOLINA
37	EQ-0298	2012	STHILL	MS 382	GASOLINA / ÓLEO
38	EQ-0279	2013	MOTOMIL	MG3000CL	GASOLINA
39	EQ-2343	2019	YANMAR	VIO20-6 RETROESCAVADEIRA	DIESEL S10
40	EQ-2289	2011	HONDA	MOTOBOMBA GX 160	GASOLINA
41	EQ-2290	2011	KAWASHIMA	DW 380TE MOTOBOMBA	GASOLINA
42	EQ-2291	2012	HUSQVARNA	K750 MOTO ABRASIVO	GASOLINA
43	EQ-2292	2011	BRANCO	BT4 2500 LE - GERADOR	GASOLINA
44	EQ-2293	2011	BRANCO	BT4 2500 - GERADOR	GASOLINA
45	EQ-2253	2018	MAKITA	MOTOSSERRA EA320SG	GASOLINA
46	EQ-2554	2015	KAWASHIMA	CORTADOR DE GRAMA LR220	GASOLINA
47	EQ-2555	2014	LEADER	VENTILADOR DE PRESSÃO MT 225	GASOLINA
48	EQ-2556	2016	STIHL	SOPRADOR COSTAL BR 420	GASOLINA
49	EQ-2557	2013	STIHL	MOTOSSERRA MS 250	GASOLINA/OLEO
50	EQ-2558	2015	STIHL	MOTOSSERRA MS 381	GASOLINA/OLEO
51	EQ-0570	2008	HOLMATRO	DESENCARCERADOR SPU 35P	GASOLINA

1.1 – A quantidade de equipamentos indicada na descrição de serviços deste Termo de Referência visa a somente oferecer às proponentes elementos para avaliação potencial de

serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê o direito de alterar a distribuição, adaptando-se às suas necessidades.

1.1.1 – O número de equipamentos indicado poderá, no transcorrer do contrato, sofrer alterações em seu quantitativo em virtude de novas aquisições ou recolhidas como inservíveis ou desnecessárias.

2 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diversos à combustão, elétricos, reteste de cilindros e eletrodomésticos do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, cobrado por hora de serviço, incluindo pequenas peças e elementos consumíveis.

2.1.1 – Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para a prestação destes serviços.

2.1.2 - O presente Termo de Referência tem como objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças novas: originais ou genuínas, sendo vedada a utilização de peças usadas.

2.2 - Nos casos de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser obedecidas rigorosamente as instruções do equipamento, cabendo à contratada buscar junto ao fabricante as informações necessárias conforme Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.1 - Quando da manutenção preventiva, verificada a necessidade de conserto dos equipamentos (manutenção corretiva), deverá ser efetuada primeiro a manutenção corretiva, e depois a realização da manutenção preventiva.

2.3 – Os serviços, objeto do Contrato a ser celebrado, serão prestados pela licitante vencedora no período das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados, sábados e domingos.

2.4 - Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto do presente instrumento que, comprovadamente, a empresa não possa executar, desde que devidamente justificada e autorizada pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê. Ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviço contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos equipamentos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Estado de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos



serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

2.4.1 - A outorga dos serviços contratados somente ocorrerá para empresas que não possuam restrições em prestar serviços ou efetuar fornecimentos para o Município de Xanxerê, devendo para tanto, possuir toda a documentação da regularidade fiscal e ambiental referente à habilitação exigida à prestadora dos serviços, observado o que segue:

a) a documentação da empresa a ser outorgada deverá ser encaminhada, pela prestadora de serviço, ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, para análise e parecer.

2.4.2 - A Contratada, mesmo não sendo executora direta dos serviços prestados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes quando da subcontratação. Obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços, objeto deste edital, constatado visualmente ou por perito/técnico designado pelo 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, correndo estes custos por conta da contratada.

2.5 - As peças, componentes, acessórios e materiais originais utilizados ou empregados no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante. Podendo as peças serem também genuínas, não acarretando ônus ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas ou usadas;

2.6 - É permitido o recondicionamento das peças originais do equipamento, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do equipamento, mediante autorização e aprovação do gestor da frota do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.

2.7 - Todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão permanecer na prestadora até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da nota fiscal, para fins de auditoria, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetagem ou pintura com tinta apropriada, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço autorizada com número do orçamento e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas; findo este prazo deverão ser entregues ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê ou o destino que este indicar, dentro da área de sua circunscrição, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante (Ex: Baterias, vidros e óleos lubrificantes).

2.8 - Caso o responsável do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê solicite, ou decorrido o prazo de 10 (dez) dias, todos os materiais que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, poderão ser devidamente encaminhados aos órgãos responsáveis pela coleta, respeitando a legislação vigente.

2.8 - A critério do gestor da frota do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, as peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos, poderão passar por inspeção,

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, located in the bottom right corner of the page.

realizada por servidor, devidamente autorizado pelo gestor da frota, bem como, eventualmente, por técnico contratado para este fim.

2.9 – O 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço, peças, componentes, acessórios ou materiais que não atendam às exigências do presente Termo de Referência, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também, não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

2.10 – A licitante vencedora, na assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do(s) certificado(s) do(s) técnico(s), em manutenção, com plena formação para prestação dos serviços do lote cotado.

2.11 – A prestadora de serviços deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado e tantos outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza de peças e acessórios quando o equipamento estiver em manutenção, bem como executar lavagem de aparência, antes da entrega do mesmo ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.

2.12 – A prestadora de serviços deverá responsabilizar-se pelos equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos, segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda, total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê ou a terceiros, enquanto os equipamentos estiverem sob sua guarda.

2.13 – A prestadora de serviços deverá facilitar o acesso dos servidores do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.

2.14 – A prestadora de serviços deverá fornecer à contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como código das peças, óleos, fluídos e aditivos, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de tempo padrão de serviços e reparos etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.

3 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços, quando autorizados pelo gestor da frota do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA ou das empresas subcontratadas, na área de circunscrição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Xanxerê, o qual será iniciado em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da autorização da A.F.



3.2 – A contratante reserva-se o direito de proceder a análise técnica e de qualidade do(s) serviço realizado(s), diretamente ou por meio de terceiros por ela escolhido.

3.2.1 – Realizados os serviços, o responsável do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê primeiro irá proceder com a análise do equipamento conforme termo de inspeção, para verificar desconformidades ou irregularidades em características que não estavam previstas no pedido de orçamento.

3.3 – A contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na realização dos serviços, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destas, obrigando-se a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, constatadas visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos, durante o prazo de garantia dos serviços realizados.

3.3.1 – O recebimento dos serviços prestados pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4 – Para os serviços de troca de óleo(s) lubrificante(s) e aditivo(s) do equipamento, a contratada deverá apresentar orçamento do produto a ser utilizado. Será considerado, para aprovação e autorização dos serviços, o valor atual de mercado do produto.

3.6 – Declaração emitida pelo representante legal da Empresa licitante de que possui oficina com espaço físico fechado, que comporte os equipamentos em perfeita segurança com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequados a realização dos serviços, no qual deve estar localizado a um raio de **15 (quinze) quilômetros** da Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê-SC;

a.1 Caso a empresa/oficina não esteja situada neste raio, deverá declarar que irá se instalar em local acima descrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de sanções previstas no Edital;

Justificativa - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a o MUNICÍPIO DE XANXERÊ e a Contratada for superior a determinada (15 km), a vantagem do “menor preço” e a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento dos fiscais de contrato para a aprovação de orçamentos e/ou vistorias das peças e serviços a serem executados pela CONTRATADA, além do tempo de deslocamento da frota para a execução da manutenção.

4 – TERMINOLOGIA TÉCNICA E PROCEDIMENTOS



Para o fiel cumprimento do serviço contratado, serão adotadas as seguintes definições:

4.1 - GESTOR DA FROTA: Servidor do Governo do Estado de Santa Catarina, responsável em administrar a Frota de um determinado 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê. Será o gerente dos serviços que vierem a serem realizados pelas Oficinas licitadas.

4.1.1 - RESPONSÁVEL do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê: Servidor do Governo do Estado de Santa Catarina, habilitado e nomeado para operar equipamento de um determinado 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê.

4.2 - MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o equipamento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção periódicas e corretivas, sendo:

a) Manutenção Periódica (Preventiva): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho de equipamento no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.

b) Manutenção Corretiva: Atividade que visa tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O valor de mão de obra/hora referência por serviço prestado deverá partir dos seguintes valores, saindo vencedor aquele que oferecer a proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE (desconto mínimo o de 15% sobre o valor base vigente):

5.1.1 - Para os lotes de equipamentos motomecanizados **R\$ 74,00/hora.** (Setento e quatro reais)

5.2 - O Valor de mão de obra referência é a média do valor dos orçamentos obtidos previamente pelo 14ºBBM, conforme documentação em anexo.

5.2 - O valor referência global da presente proposta é de R\$ **30.000,00.**

6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste instrumento tem início na sua assinatura e término após o período de 12 meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da LEI.

6.1.1 - A prestação dos serviços será iniciada imediatamente, após a assinatura do contrato,

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, located in the bottom right corner of the page.

estendendo-se por 12 meses da assinatura do contrato ou conforme prorrogação.

7 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO POR ADITAMENTO

7.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo único – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

8 - OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, mais especificamente:

8.1.1.1 - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

8.1.1.2 - Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

8.1.1.3 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

8.1.1.4 - Observar a destinação ambiental adequada dos aparelhos e baterias usados ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;

8.1.1.5 - Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos/original indicados pelo fabricante dos equipamentos, aprovados pelo gestor do contrato pela fiscalização do contrato, cujos preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante dos equipamentos, em reais, mediante autorização por meio de formulário próprio de Ordem de Serviço emitido pela contratante;

8.1.1.6 - A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços a serem prestados caberá ao órgão Contratante;

8.1.1.7 - As peças utilizadas ou empregadas no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante. Podendo as peças serem também genuínas, não acarretando ônus ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Xanxerê, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas ou usadas;

8.1.1.9 - Executar os serviços no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;



- 8.1.1.10 - Executar os serviços de Revisão e Manutenção preventiva e corretiva mediante autorização por meio de A.F., emitida pela contratante;
- 8.1.1.11 - Revisão e manutenção corretiva – refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas mecânicos, elétrico/eletrônicos, hidráulicos e outros, constatados no equipamento, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 8.1.1.12 - Revisão e manutenção preventiva – referem-se aos serviços de revisão regular, conforme manual do fabricante que será iniciado em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da autorização da A.F.;
- 8.1.1.13 - As peças que estiverem danificadas ou impróprias para uso por desgaste natural, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal serão substituídas por peças novas e genuínas/originais;
- 8.1.1.14 - Adotar durante o decorrer dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar o equipamento, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a ocorrer;
- 8.1.1.15 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante, a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.1.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o equipamento de propriedade da contratante, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.1.1.17 - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- 8.1.1.18 - Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, sobre a prestação dos serviços, em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;
- 8.1.1.19 - Comunicar ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.1.20 - Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- 8.1.1.21 - Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição, bem como a marca das mesmas;
- 8.1.1.22 - Os equipamentos da Contratante deverão ser mantidos em local murado, limpo, e seguro sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto tratar-se de equipamentos para emergências, deixando-os livres de intempéries ou de ações de terceiros;
- 8.1.1.23 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

8.2.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

8.2.3 - Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas; 4) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Contratada as irregularidades constatadas;

8.2.4 - Agendar previamente, junto à contratada, os serviços, de acordo com as orientações do manual do fabricante, atentando-se para não perder as revisões programadas no referido manual;

8.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.6 - Emitir a Autorização de Fornecimento/Contrato do serviço produto licitado;

8.2.7 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

8.2.8 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

8.2.9 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.10 - Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

8.2.11 - Do procedimento para prestação do serviço:

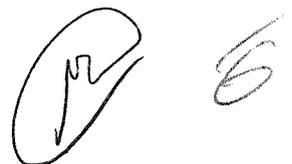
8.2.11.1 - Aprovação ou não da ordem de manutenção, emitindo a autorização de fornecimento para execução do serviço;

8.2.11.2 - O recebimento definitivo pelo Gestor ou no prazo da lei.

9 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo Único - É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA,



a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10 - RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. Parágrafo Único – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

11 - ÔNUS E ENCARGOS

11.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

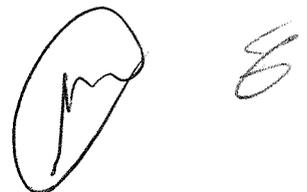
12.1.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratada designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

12.1.3 - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto com competência assegurar o cumprimento do contrato, receber comunicações e transmiti-las à empresa;

12.1.4 - Nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;

12.1.5 - A CONTRATADA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

12.1.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratada;

12.1.7 - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da CONTRATADA, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.

12.2 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor designado pelo Chefe do B-4 do 14º BBM, contato telefônico 049 3382-2227, sendo que as informações entre as partes será realizada sempre através de ofício, com cópia enviada por e-mail a ser definido também em contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.4 - O recebimento dos serviços deverá ser atestado formalmente pelo Chefe do B-4 do 14º BBM, Xanxerê.

13 - LOCAL DE ENTREGA E GERÊNCIA RESPONSÁVEL

13.1 - O material ou serviço deve ser realizado em local apropriado na sede da empresa que prestará o serviço.

13.2 - Gerência Responsável: Sd BM Costa, 1ª Companhia de Bombeiros Militar, Seção B-4, Av Brasil, 2685 – Bairro Castelo Branco – CEP 89.820-000 – Xanxerê/SC – Fone: (49) 3382-2227 / (49) 99113-6813 – entrega do objeto de segunda a sexta feira a partir das 13h.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Fica desde já reservado ao Município de Xanxerê, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

14.2 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) encaminhadas para pagamento somente após a aprovação/atesto dos serviços pelo Chefe do B-4 do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Xanxerê.

14.3 - O pagamento será efetuado conforme o Decreto de pagamentos do Município de Xanxerê.

15 - RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO

Sd BM COSTA, Fone: (49) 3382-2227 / (49) 99998-0701, horário: segunda a sexta- feira, a partir das 13h.



14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Fica desde já reservado ao Município de Xanxerê, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

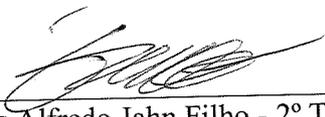
14.2 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) encaminhadas para pagamento somente após a aprovação/atesto dos serviços pelo Chefe do B-4 do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Xanxerê.

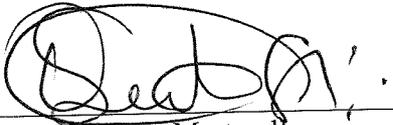
14.3 - O pagamento será efetuado conforme o Decreto de pagamentos do Município de Xanxerê.

15 - RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO

Sd BM COSTA, Fone: (49) 3382-2227 / (49) 99998-0701, horário: segunda a sexta- feira, a partir das 13h.

Xanxerê, 14 de janeiro de 2021.


Éros Alfredo Jahn Filho - 2º Ten BM
Chefe do B4/14º BBM
Fiscal do Contrato


Oscar Martarello
Prefeito Municipal

Adenilso Biasus
Secretário de Administração e Finanças

Ao Corpo de Bombeiros de Xanxerê



CORATO AGROPECUÁRIA LTDA.
80.450.323/0001-16

ORÇAMENTO

Empresa:	CORATO AGROPECUÁRIA LTDA		
Endereço:	RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 71		
CNPJ:	80450.323/0001-16	I.E:	251443379
Banco:	5100B	Ag:	3066
Fone:			3433-8859
C/C:			3006-6
Email:	serpentina@coratoagropecuaria.com.br		

LOTE	SERVIÇO	Valor total R\$	Valor Serviços M.O. p/hora
1	Serviços Técnicos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de Peças, componentes e materiais originais para Equipamentos Motomecanizados do 14º Batalhão de Bombeiros de Xanxerê.	R\$ 30,000.00	55,80 por hora.
Total			
Destino:	14º Batalhão Bombeiros		

Vencimento:	30 dias
-------------	---------

Xanxerê, 05 de Janeiro de 2021



CORATO AGROPECUÁRIA LTDA
80.450.323/0001-16
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
EMPRESA

Ao Corpo de Bombeiros de Xanxerê

ORÇAMENTO

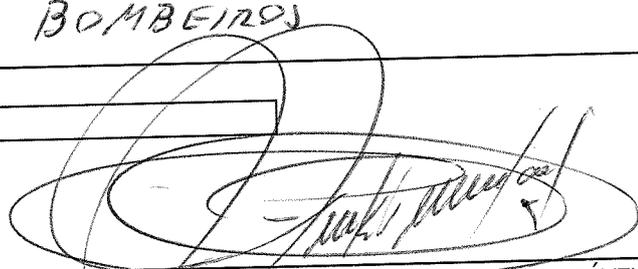
Empresa:	ALDERICO KLEIMPAUL		
Endereço:	RUA ANTONIO V. GIORDANI		
CNPJ:	83223768/0001-51	I.E:	250409194
Banco:	BRASIL	Ag:	2586 X
Email:		Fone:	49 34330455
		C/C:	25569-6

LOTE	SERVIÇO	Valor total R\$	Valor Serviços M.O. p/hora
1	Serviços Técnicos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de Peças, componentes e materiais originais para Equipamentos Motomecanizados do 14º Batalhão de Bombeiros de Xanxerê.	R\$ 30,000.00	45,00
Total			

Destino:	14º BATALHÃO BOMBEIROS
----------	------------------------

Vencimento:	30 dias
-------------	---------

Xanxerê, 05 de Janeiro de 2021



CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
EMPRESA

Ao Corpo de Bombeiros de Xanxerê

ORÇAMENTO

Empresa:	Tubim Comércio de Produtos Agropecuários Belo EPP		
Endereço:	Rua Fidêncio de Souza Mello 421 - Centro		
CNPJ:	05.209.055/0001-20	I.E:	254450997
Banco:	Brasul	Ag:	0586-X
Fone:		C/C:	12033-2
Email:	mfe.tubim@gmail.com		

LOTE	SERVIÇO	Valor total R\$	Valor Serviços M.O. p/hora
1	Serviços Técnicos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de Peças, componentes e materiais originais para Equipamentos Motomecanizados do 14º Batalhão de Bombeiros de Xanxerê.	R\$ 30,000.00	R\$ 20,00 Por hora
Total			
Destino:	14º Batalhão Bombeiros		

Vencimento:	30 dias
-------------	---------

Xanxerê, 05 de Janeiro de 2021

Daviane Deros Ferronato
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
EMPRESA

05.209.055/0001-20

TUBIM COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS BELO - EPP

Rua Fidêncio de Souza Mello, 421
Centro - CEP 89620-010

XANXERÊ - SC



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	22/2021
Processo de Licitação:	22/2021
Modalidade:	Pregão presencial
Número da Licitação:	7/2021
Data do Processo:	03/02/2021
Data de abertura das Propostas:	18/02/2021
Hora da abertura das Propostas:	09:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Ressalvo, que o presente parecer se limita à verificação dos ditames do Edital com a Lei nº 8.666 /93, e posteriores alterações, cabendo avaliação da oportunidade e conveniência ao Comitê Gestor e respectiva aquiescência do ordenador de despesas

Xanxerê, 03 de Fevereiro de 2021

FERNANDO DAL ZOT
OAB/SC 35.504